


José Cleiton Viana
Procurador do Município

LEI N.º 1.814, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a Instituição do Dia Municipal da Dança e dá outras providências.

O PREFEITO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 77 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o dia 05 de Agosto como o “DIA MUNICIPAL DA DANÇA” em homenagem a todos os Bailarinos, Coreógrafos e Professores de Dança do Município de Paracuru.

Art. 2º. Criar a Comenda O Bailarino Pescador que passa a integrar o conjunto das honrarias da Câmara Municipal de Paracuru-CE e sua concessão dar-se-á por meio de Decreto Legislativo de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º. A presente Comenda destina-se a homenagear personalidades físicas do Município, estado ou país que tenham efetivamente prestado relevantes serviços ao desenvolvimento artístico e cultural incentivando o desenvolvimento no cenário geral da dança.

Art. 4º. A referida Comenda será entregue anualmente no dia 05 de Agosto, data comemorativa do dia Municipal da Dança, instituído no art. 1º desta Lei, homenageando uma personalidade de destaque que se enquadre na relevância do artigo anterior.

Parágrafo 1º. Em caráter excepcional, a Comenda O Bailarino Pescador será entregue, anualmente, em sessão solene a realizar-se na Câmara Municipal no dia 05 de Agosto.

Parágrafo 2º. A personalidade a ser agraciada com a referida Comenda será escolhida pelos membros do Poder Legislativo em parceria com representantes da dança do município de Paracuru/CE que, através de acordo consensual da maioria, indicará o nome do (a) homenageado(a) para a Mesa Diretora da Câmara para que sejam tomadas as providências necessárias no que tange a constituição da propositura concessória e a confecção da Medalha preceituadas no art. 2º desta Lei.

Art. 5º. No dia da entrega da medalha, o (a) agraciado (a) também receberá o Decreto Legislativo concessor em forma de Diploma.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU(CE), em 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2018.



ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeito de Paracuru